

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 02879/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-12684/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. Nome: JOSÉ LEITE FORMIGA

03.02. IDADE: 60 anos, 1 mês e 16 dias, fls. 05.

03.03. CARGO: Professor de Educação Básica III

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 144.042-0

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. <u>Natureza</u>: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03

03.06.03. <u>ATO</u>: Portaria-A-Nº 1138, fls. 37.

03.06.04. <u>AUTORIDADE RESPONSÁVEL</u>: Yuri Simpson Lobato - Presidente.

03.06.05. DATA DO ATO: 16 de maio de 2016, fls. 37.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 31 de maio de 2016, fls. 39.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 53/55, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria-A-№ 1138, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais ao Senhor JOSÉ LEITE FORMIGA, formalizado pela Portaria-A-Nº 1138 - fls. 37, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (31 de maio de 2016), estando correta a sua fundamentação (Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2º CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12684/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais ao Senhor JOSÉ LEITE FORMIGA, formalizado pela Portaria-A-№ 1138 - fls. 37, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 1 de novembro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 12:22



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado

2 de Novembro de 2016 às 19:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 09:50



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO